



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SEERVIÇOS
CONTRATO 01/2022.**

CONTRATO DE PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IGARASSU – IGAPREV, E A EMPRESA GCI NET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ Nº 05.633.849/0001-16. CONFORME PROCESSO Nº 01/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2022.

DAS PARTES CONTRATUAIS

IGARASSU PREVIDENCIA – IGAPREV – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.234.755/0001-37, sediada na Salatiel Frutos de Macedo, 31, Centro, Igarassu-PE., autarquia previdenciária neste ato representada pelo seu gerente FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 095.767.034-68, RG nº 1.031.908 SSP/PE., neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado denominada CONTRATADA a EMPRESA GCI NET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ Nº 05.633.849/0001-16, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Marques de Olinda, 200, Bairro do Recife – Recife-PE., neste ato representada por sua sócia-gerente LISETE PAULA GOY, brasileira, casada, empresária, portadora da RG nº 4.658.418 SSP/PE., CPF nº 896.290.354-72, residente na Av. José Augusto Moreira, 222, apto. 1501- Casa Caiada – Olinda-PE, cujas partes contratantes pactuam o presente contrato com base nas condições descritas nas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas prescrições contidas nas Lei 8.666/93 (art. 24, II) e suas alterações e lei 9.648/98 – procedimento administrativo de dispensa de licitação pelo valor do contrato

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATADO

Aquisição de serviço de locação de software para processamento da folha de pagamento do igaprev e emissão dos relatórios legais. Deverá o sistema proporcionar o gerenciamento de todas as obrigações legais trabalhistas – FERIAS – SFIP- RAIS – DIRF – E-SOCIAL- SISTEMA SAGRES DO TCE/PE., envio de documentos, parametrização

é gerenciamento de sistemas atuais e futuros a serem exigidos pelo TCE/PE — sem cobrança adicional; ou pelos órgãos governamentais — especialmente o MTPS. Impressão de relatórios gerais e gerenciais do IGAPREV, backups mensal das folhas de pagamento e os relatórios gerenciais do sistema, a fim de atender as necessidades do Igaprev.

O sistema de software deverá proporcionar o gerenciamento de todas as obrigações legais trabalhistas FERIAS — SFIP- RAIS — DIRF — E-SOCIAL- SISTEMA SAGRES DO TCE/PE, envio de documentos, parametrização e gerenciamento de sistemas atuais e futuros a serem exigidos pelo TCE/PE — sem cobrança adicional; ou pelos órgãos governamentais — especialmente o MTPS. Impressão de relatórios gerais e gerenciais do IGAPREV, backup's mensal das folhas de pagamento e os relatórios gerenciais do sistema. Oferecer assistência técnica presencial ou remota sem custos adicionais, bem como treinamento para operacionalização do sistema pelos servidores quando solicitado pela contratada. Também não haverá custo adicional ao contrato quando por exigência dos órgãos governamentais, MTPS ou TCE/PE, houver necessidades de ajustes ou melhorias no sistema de folha de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA — FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais) fixos e irredutíveis durante o período contratual, já contidos os impostos, taxas e demais despesas, devendo o valor ser pago à contratada em frações mensais pelo período do contrato com emissão prévia da nota fiscal devidamente atestada por servidor competente.

CLAUSULA QUARTA — DA VIGENCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DO PAGAMENTO

O presente contrato terá vigência de 01 de agosto de 2022 a 30 de abril de 2023, ficando estabelecido até o dia 10 de cada mês para efetuar o pagamento mensal no importe de R\$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais) em conta bancária da empresa indicada para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

Durante o período da execução do presente contrato não haverá reajustes pela prestação do serviço, exceto para justificado restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro Inicial nos termos do art. 65, II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Para custear a despesa, durante o corrente exercício financeiro, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Previdência municipal – IGAPREV

Dotação orçamentária: 04.122.7005.2123.339039

Fonte de recurso: 02420

CLÁUSULA SÉTIMA : DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

Constituem documentos integrantes do presente contrato para todos os efeitos legais: Certidões de regularidade fiscal da contratada; proposta de preço ofertado para o serviço contratado; estatuto social da contratada; certidão negativa de regularidade trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato a terceiro que implique a substituição da contratada por outra pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Qualquer dúvida que surgir durante o prazo contratual, para notificação entre si, as partes poderão utilizar-se de meios eletrônicos de comunicação válidos como e-mail, WhatsApp, telefone ou documento inscrito protocolado na sede de qualquer das contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto e realizar treinamento de pessoal indicado para operacionalizar o sistema do software na sede da contratante.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da contratante.

Prestar toda assistência pertinente ao objeto do contrato, *in locum* ou por meio remoto sem despesas adicionais à contratante.

Realizar ajustes nos sistema do software para atender exigências dos órgãos de controle das atividades da contratante – TCE/PE, SPREV -MTPS ou Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante se obriga a cumprir o presente contrato, especialmente em realizar pontualmente os pagamentos mensais à contratada, realizando a transferência/depósito bancário em conta da empresa por ela indicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

A contratada ficará sujeita as penalidades, pelo descumprimento total ou parcial do objeto do contrato, descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, quais seja: advertência, multa e impedimento de contratar com o Igaraprev pelo prazo de dois anos, garantido o devido processo legal.

1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
2. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;
3. Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, desde que nele cabíveis, resguardadas à contratante as garantias previstas no art. 58 da mencionada lei.

Também poderá ser rescindido por discricionariedade da administração pública, mediante notificação prévia à contratada em período antecedente de 30 dias.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Aplicar-se o contido na Lei 8.666/93 e suas alterações para dirimir dúvidas no presente contrato, fixando como competente o Foro da Comarca de Igarassu, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato com mais duas testemunhas, lavrado em três vias para um único efeito, sendo uma delas destinada à contratada, devendo a contratante publicar extrato do presente contrato na página de suas publicações oficiais.

Igarassu, 01 de agosto de 2022.


FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE.

Gerente Igaprev – Contratante


LISETE PAULA GOY

Gerente contratada – GCI NET Serviços de Informática Ltda.

Testemunhas:
